



COMARCA DE PORTO ALEGRE
VARA DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS E INSOLVÊNCIAS
Rua Márcio Veras Vidor (antiga Rua Celeste Gobato), 10

Nº de Ordem:
Processo nº: 001/1.05.0330534-4 (CNJ:.3305341-45.2005.8.21.0001)
Natureza: Falência
:
Réu: Schapke S A Livraria Editora e Artes Graficas
Juiz Prolator: Juiz de Direito - Newton Fabrício
Data: 06/08/2010

Vistos etc.

O Síndico apresentou relatório final às fls. 728/729, requerendo o encerramento do processo falimentar, por sentença, na forma do art. 75 do Dec. Lei nº 7.661/45.

O Ministério Público emitiu parecer às fls. 733/735 opinando pelo encerramento do presente feito.

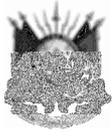
Sucintamente, é o relatório.

Trata-se de o feito de falência frustrada. De outro lado, foi certificado que não há outras demandas envolvendo a massa falida (fl. 732).

Foi publicado o edital de que trata o art. 75 do Dec. Lei nº 7.661/45, decorrendo o prazo legal sem que houvesse qualquer manifestação (fl. 725).

Desta forma, o encerramento se impõe, subsistindo as responsabilidades da falida e dos sócios solidários, as quais persistem pelo prazo de cinco anos (ou de dez, na hipótese de que haja condenação por crime falimentar, na forma do artigo 135, incisos III e IV, da Lei Falimentar).

PELO EXPOSTO, DECLARO ENCERRADA A FALÊNCIA
de **Schapke S A Livraria Editora e Artes Graficas.**, na forma do art. 75 da Lei de Quebras, subsistindo as responsabilidades da falida e dos sócios solidários, nos termos anteriormente explicitados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



Publique-se o edital de que trata o art. 132, § 2º, do diploma
falimentar.

Porto Alegre, 06 de agosto de 2010.

Newton Fabrício,
Juiz de Direito